



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.809/2013

Dispõe sobre alteração de caracteres da Lei que institui do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Rio Casca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Rio Casca como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I- discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste município;
- II- coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Rio Casca;
- III- elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV- contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacionais e internacionais;
- V- acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI- incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII- contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;
- VIII- propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- IX- acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- X- desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
- XI- elaborar seu Regimento Interno;
- XII- outras atribuições correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por quatro (4) membros efetivos e seus respectivos suplentes, designados pelo prefeito, por meio de decreto, com a seguinte representação:

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.375-000

João Marcio Silva
Secretário da Administração

João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo pelo menos um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 02(dois) representantes das Sociedades Cívis organizadas legalmente constituídas, conforme disposto em Regulamento.

Art. 4º - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Rio Casca ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§1º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Rio Casca.

§2º Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausências do titular.

Art. 5º - O Órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR;

Art.6º - O Conselho deverá no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.7º - O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

§2º - O Secretário Executivo deverá ser servidor público municipal designado exclusivamente para esta função, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Turismo,

Art.8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de Turismo.

Art.9º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II- a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV- os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V- as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS


- VI- as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII- os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII- o produto de operações de crédito, realizada pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- outras receitas.


Art.10 - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o responsável pela administração financeira da Prefeitura Municipal.

Art.11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca 08 DE MAIO DE 2013.


José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário de Administração